



LEI Nº 3.053, DE 15 DE ABRIL DE 2011
(Autoria do Vereador José Otávio Castanha Miralhes)

Proíbe o despejo de fezes caninas nas vias e logradouros públicos da Estância Turística de Salto.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o despejo de fezes caninas nas vias e logradouros públicos da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - O proprietário, responsável ou condutor de cães, fica obrigado a realizar a coleta das fezes caninas depositadas inadvertidamente nas vias e logradouros públicos deste município

Artigo 3º - A coleta será realizada de forma correta e eficiente, devendo o dejetado ser devidamente condicionado em recipiente apropriado.

§ **Único** – Após ser coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do cão, o dejetado será depositado em local adequado.

Artigo 4º - Qualquer munícipe que constatar o descumprimento desta Lei poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, que regulamentará a forma de recebimento das denúncias.

Artigo 5º - Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando as penalidades e multas ao infrator, nos termos da legislação tributária vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 15 de Abril de 2011 - 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo